



ESTADO DO MARANHÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
Nº: 192 EM: 20/12/2018
Cristiano Cdeigie de New York
Mat.: 1209840

MENSAGEM Nº 092 /2018

São Luís, 19 dedezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que institui o Complexo Industrial e Portuário do Maranhão, autoriza a modificação do objeto social, quanto à Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP e dá outras providências.

A EMAP já é responsável pela administração do Porto Organizado do Itaqui, em São Luís-MA, do cais de São José de Ribamar, em São José de Ribamar-MA, e dos Terminais de Ferry-Boat da Ponta da Espera, em São Luís-MA, e do Cujupe, em Alcântara-MA e com o presente Projeto de Lei se tornará responsável pela administração do Complexo.

É inegável que a EMAP vem contribuindo fortemente para o desenvolvimento econômico do Estado do Maranhão. Devido à localização geográfica estratégica do Porto do Itaqui, há mais potencialidades a serem exploradas. Daí a proposta de se instituir o Complexo Industrial e Portuário do Maranhão, a ser administrado pela EMAP.

Com isso, pretende-se tornar a EMAP a maior indutora de negócios para o desenvolvimento do Maranhão, oferecendo mais e melhores opções de logística de transporte multimodal de cargas, atraindo investimentos e gerando mais emprego e renda para o Maranhão.

Com o Complexo, sob gestão da EMAP, haverá administração convergente entre áreas originalmente do patrimônio do Estado e os interesses fundamentais do Porto do Itaqui e dos demais portos, atinentes à geração de mais cargas a serem movimentadas.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Agradeço, antecipadamente, aos Nobres Deputados e Deputadas pela apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

FLAVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual OTHELINO NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local



ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº 257/18

Institui o Complexo Industrial e Portuário do Maranhão, autoriza a modificação do objeto social, quanto à Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Complexo Industrial e Portuário do Maranhão que será composto de áreas adjacentes ao Porto do Itaqui a portos organizados e de outras áreas integrantes de distritos industriais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o objeto social da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, empresa pública criada pela Lei nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, para que este contemple, observada a legislação pertinente, os critérios econômicos de viabilização dos investimentos, e a estratégia de desenvolvimento econômico e social do Estado do Maranhão, e especificamente:

I – administrar, operar, explorar e desenvolver o Porto Organizado do Itaqui, em São Luís-MA, o cais de São José de Ribamar, em São José de Ribamar-MA, os Terminais de Ferry-Boat da Ponta da Espera, em São Luís-MA, e do Cujupe, em Alcântaca-MA, o Porto Grande, em São Luís-MA e o Complexo Industrial e Portuário do Maranhão;

II – arrendar, alienar ou ceder imóveis e equipamentos de apoio, observada a legislação pertinente, no que seja necessário para as atividades do Complexo Industrial e Portuário do Maranhão;

III – promover medidas de coordenação e de assistência administrativa e técnica às empresas constituídas no Complexo Industrial e Portuário do Maranhão;

IV – promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades do Complexo Industrial e Portuário do Maranhão;

V – oferecer soluções seguras e eficientes de logística de transporte multimodal de cargas, atuando como indutor de novos negócios, diretamente ou por meio de parcerias, promovendo o desenvolvimento sustentável para o Estado do Maranhão;

VI – construir, reformar, ampliar, melhorar, arrendar e explorar instalações portuárias, bem como vias e acessos destinados ao apoio e suporte de transporte intermodal, localizadas no Estado do Maranhão, bem como a prestação de serviços correlatos;

VII – executar outras atividades afins.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a EMAP a propriedade ou o domínio útil de bens imóveis do Estado que interessem ao Complexo Industrial e Portuário do Maranhão, nos termos previstos no art. 1º desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO

Parágrafo único. Os imóveis que venham a ser transferidos na forma prevista no caput preservarão as regras próprias do distrito industrial aos quais pertencerem, devendo a EMAP editar novas regras que facilitem a integração dos negócios com os portos organizados.

Art. 4º Fica a EMAP autorizada a transferir, a título oneroso ou gratuito, a propriedade, o domínio útil ou a posse, dar em garantia ou autorizar ou permitir o uso das áreas integrantes do Complexo Industrial e Portuário do Maranhão, a título oneroso ou gratuito.

Art. 5º Para a realização dos atos referidos no art. 4º desta Lei, poderão ser celebrados memorandos de intenções de alienação, contratos de promessa de compra e venda, contratos de compra e venda, autorizações, concessões ou permissões de uso ou transferências de domínio útil de bens imóveis, por instrumentos públicos ou particulares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão